



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Lei nº 1.441**  
**De 19 de setembro de 2007.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Tombos, exercício de 2008, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Nº 4.320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 2º** - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2008, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do município;
- IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2007.

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DIRETRIZES E NORMAS GERAIS  
CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA DA LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Tombos.

**Art. 2º** Esta Lei abrange os servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Tombos.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos obedecerá às diretrizes seguintes:

I - distribuição das atividades administrativas permanentes do Executivo Municipal por cargos públicos;

II - tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;

III - ingresso do servidor na carreira mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas as exigências mínimas de qualificação para cada cargo;

IV - melhoria da qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;